

Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

CONTRATO 8152021 008/2021 - *Cultura*

IBV TELECOM, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.966.104/0001-67, com sede a RUA SIMÃO BARBOSA 455A - CENTRO - AMARAL FERRADOR - RS, doravante designada simplesmente CONTRATADA e AMARAL FERRADOR PREFEITURA MUNICIPAL, residente à PRAÇA 4 DE MAIO - CENTRO - AMARAL FERRADOR - RS, CPF 90.152.299/0001-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede Wireless e ou Fibra Óptica.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b) falhas dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços ;
- f) casos fortuitos ou força maior;
- g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Telefone para reclamações e informações da ANATEL: 1331

Telefone de discagem direta e gratuita 24h : 0800 88 00 190

3 – LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2 - O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

3.3 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso a Internet até o computador do CONTRATANTE.

4.1 O prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO, descrito no item 9.4, pode ser rescindido antes do prazo sob pagamento de multa;

4.2 Nessa modalidade de contrato, o equipamento será cedido pela contratada em comodato, cobrado apenas da contratante a taxa de instalação que será orçada no momento da viabilidade, antes da instalação e ativação dos serviços.

PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

* A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

5.3 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.5 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

5.6 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

6.3 - Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção¹, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

6.4 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

⁽¹⁾ Apenas para equipamentos adquiridos por terceiros.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

7.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

8.1 - O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

9. PLANOS VALORES E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Local da ativação dos serviços: **Secretaria de Cultura**

9.2 - Plano do contrato : **PLANO_5_MBPS_EMPRESARIAL**

9.3 - Valor mensal do contrato: R\$ 120,00

9.4 - Prazo de vigência do contrato de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo em vigência.

10. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

A assinatura desta Proposta e Condições Específicas de Serviço, pelo CONTRATANTE, significa sua concordância irrestrita, sem reservas de qualquer natureza, com os seus termos bem como com as condições dos itens 8 e 9, que regem e estão anexadas a este CONTRATO.

O não pagamento das NF/FS, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a CONTRATANTE, independente de aviso, aos seguintes encargos e penalidades:

I. Suspensão dos serviços e/ou rescisão do contrato.

II. Aplicação de multa moratória de 2 (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF /FS;

III. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1 (um por cento) ao mês, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

A contratada, nos termos definido em contrato concederá créditos sobre os valores praticados na oferta dos serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes situações.

I. Nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela CONTRATANTE

II. Quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e Regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pela CONTRATANTE;

III. Quando não observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia sobre eventuais modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade;

Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Para efeito de concessão de créditos, o período inicial a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se, como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona à CONTRATANTE o direito de receber o crédito.

O valor do crédito a ser concedida a CONTRATANTE será calculado na forma do art. Art. 6º, §3º, da Resolução 590/2012 da Anatel.

O presente contrato terá vigência indicada no item 9.4, e será renovável automática e sucessivamente por igual período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.

Havendo rescisão antes da sua vigência, implicará multa no percentual de 30 (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas.

As partes podem a qualquer tempo alterar as condições da presente proposta e do contrato mediante assinatura de termo aditivo.

O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

AMARAL FERRADOR, 04 de Janeiro de 2021.



AMARAL FERRADOR PREFEITURA
MUNICIPAL



IBV TELECOM LTDA

Testemunha

Cpf:

Testemunha

Cpf: